

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 183/89, de 20 de dezembro de 1989.

Introduz alterações ao artigo 36 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ao artigo 36 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município, são introduzidas as seguintes alterações:

I - O inciso VII, acrescentado pela Lei Complementar nº 127/84, de 21 de dezembro de 1984, passa a vigor com a seguinte redação:

"VII - Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis, não previstos nos itens 45, 46, 47 e 48 da lista de serviços: 3% (três por cento);"

II - São acrescidos os incisos VIII e IX, com a seguinte redação:

"VIII - Serviços constantes dos itens 95 e 96 da lista de serviços: 5% (cinco por cento);

IX - Demais serviços constantes da lista: 3,5% (três e meio por cento)."

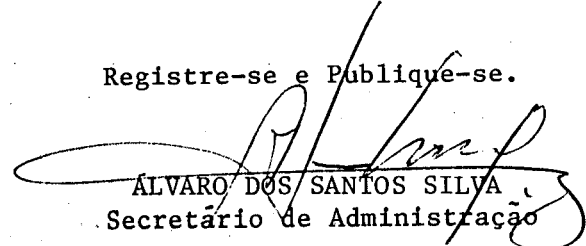
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de 1989.


PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal


EDISON SIQUEIRA LEMOS
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


ALVARO DOS SANTOS SILVA
Secretário de Administração